



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.444, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre transposição de dotação orçamentária”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01	EXECUTIVO
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001	ADMINISTRAÇÃO
04.122.0076.2076	Manutenção da Secretaria de Administração.
166-3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 20.000,00
002	SERVIÇO ESPECIAL EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
04.122.0013.1013	Implantação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho e Manutenção dos Trabalhos/CIPA.
173-3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 40.000,00
010	SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
04.122.0016.2016	Manutenção das Atividades do Setor de Compras e Almojarifado.
258-3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 25.000,00

REDUZ:

05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
002	SERVIÇO ESPECIAL EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
04.122.0013.1013	Implantação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho e Manutenção dos Trabalhos /CIPA.
169-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.... (-)R\$ 85.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de novembro de 2017.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de novembro de 2017.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito